

CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO Nº 23/2024

I. SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO - PARANAEDUCAÇÃO, entidade associativa de direito privado, sem fins lucrativos, instituída sob a forma de serviço social autônomo, com sede na Avenida Visconde de Guarapuava, nº 5500, bairro Batel, CEP: 80.240-010, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/ME nº 02.392.034/0001-02, neste ato representado por seu Superintendente, **Carlos Roberto Tamura**, nomeado pelo Decreto Estadual nº 657/2023, portador do RG nº. X.020.94X-X, SSP/PR e CPF/ME sob nº. XXX.831.689-XX, residente e domiciliado nesta Capital, endereço eletrônico – e-mail: superintendencia@preduc.pr.gov.br, doravante denominado **PREDUC**.

II. COSTA OESTE SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 07.192.414/0001-09, com sede na Rua Nossa Senhora do Rocio, 1901, bairro Centro, CEP: 85.900-180, na cidade de Toledo, Estado do Paraná, neste ato representada pelo seu procurador, **André Gilson Desoti**, portador da Cédula de Identidade nº X.280.31X-X SESP/PR e do CPF nº XXX.555.029-XX, endereço eletrônico – e-mail: contratos@costaoesteserv.com.br, doravante denominada **CONTRATADA**.

III. Este contrato decorre do processo licitatório Pregão Eletrônico de nº 09/2024 do RLC/PREDUC (Regulamento de Licitações e Contratos do PARANAEDUCAÇÃO instituído pela Resolução nº 06/2023, DIOE/PR 11442 de 20/06/23), objeto do processo administrativo/protocolo nº 21.524.007-0.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Este contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria e assessoria no segmento de nutrição na área de alimentação escolar da rede pública estadual de ensino. Consoante detalhamentos a seguir:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 A abrangência dos serviços será estadual, conforme relação indicada no Anexo III do Instrumento Convocatório, podendo sofrer alterações ao longo da execução do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS SERVIÇOS A SEREM REALIZADOS

3.1 A contratação do objeto previsto neste instrumento consistirá na prestação de serviços em modelo de desenvolvimento de projeto piloto de pesquisa, monitoramento e propositura de novos perfis de cardápios e preparações, testes de aceitabilidade de novas preparações, estudo de fluxos de recebimento, produção e distribuição de alimentos, metodologias de contagem de refeições, ações de educação alimentar e nutricional, orientação de gestores e demais envolvidos, a ser realizado em 2.206 estabelecimentos de ensino da rede pública estadual de ensino do Paraná.

3.2 O serviço técnico de nutrição na alimentação escolar compreende atividades de planejamento de cardápios, fichas técnicas de preparações, orientação e supervisão de atividades de seleção, compra, armazenamento, produção e distribuição dos alimentos, boas práticas higiênico-sanitárias, aplicação de testes de aceitabilidade, diagnóstico e acompanhamento do estado nutricional, atendimento de alunos com necessidades nutricionais específicas, ações de educação alimentar e nutricional, descritivos técnicos de alimentos, supervisão e orientação de atividades de higienização de ambientes, armazenamento de alimentos, veículos de transporte de alimentos, equipamentos e utensílios, elaboração e implantação de Manual de Boas Práticas para Serviços de Alimentação e coordenação das ações das equipes de supervisores das unidades da entidade executora relativas ao PAE – Planejamento Anual Estratégico.

3.3 Atividades a serem desenvolvidas

3.3.1 Monitorar e orientar o cuidado higiênico-sanitário de cozinhas, depósitos de alimentos e refeitório por meio de visitas técnicas, com frequência determinada em cronograma de trabalho e elaboração de relatório conclusivo a respeito das condições e orientações realizadas;

3.3.1.1 O servimento deverá ser acompanhado em todas as visitas.

3.3.2 Monitorar e orientar a execução dos cardápios elaborados por meio de visitas técnicas, com frequência determinada em cronograma de trabalho e elaboração de relatório conclusivo a respeito das condições e orientações realizadas;

3.3.3 Monitorar e orientar a organização dos estoques de alimentos de acordo com os cardápios elaborados por meio de visitas técnicas, com frequência determinada em cronograma de trabalho e elaboração de relatório conclusivo a respeito das condições e orientações realizadas;

3.3.4 Realizar reuniões periódicas de alinhamento e validação com o Contratante de acordo com o cronograma;

3.3.5 Apoiar a realização de ações focais de educação alimentar e nutricional de acordo com cronograma.

3.4 Indicadores

3.4.1 A situação inicial será avaliada a partir do primeiro Checklist aplicado em cada estabelecimento de ensino.

3.4.2 O desenvolvimento do projeto será acompanhado por meio de relatórios e gráficos de evolução a serem desenvolvidos e entregues a partir das visitas e relatórios sequenciais, além dos registros fotográficos das atividades e condições observadas semanalmente.

3.4.3 Ao final, para parecer conclusivo a respeito dos resultados do projeto, serão avaliados os gráficos de evolução e fotos de antes e depois dos estabelecimentos de ensino, contagem de pontos de acordo com checklist, além de indicadores que demonstram a avaliação das refeições de acordo com a legislação vigente, resultado de pesquisa de aceitabilidade dos alunos e ações focais de educação alimentar e nutricional realizadas e devidamente registradas (fotografias, textos, imagens, produções artísticas).

3.5 Principais entregas (Cronogramas)

Documento	Frequência de entrega	Total em 12 meses
Plano de trabalho com ações a serem desenvolvidas	1 a cada 6 meses.	2
Cronograma de visitas técnicas	Deve ser elaborado, validado e atualizado a cada 3 meses.	4
Relatório inicial com o resultado do primeiro checklist, orientações realizadas e fotos dos ambientes da cozinha, depósito de alimentos, freezers, geladeiras e refeitório.	A totalidade das escolas deverá receber a visita inicial nos primeiros 2 (dois) meses após a assinatura do contrato. Serão, no mínimo, 1.103 visitas por mês e 1 relatório para cada visita.	2.206 (todas as escolas estaduais)
Relatório sequencial com o resultado do primeiro checklist, orientações realizadas e fotos dos ambientes da cozinha, depósito de alimentos, freezers e geladeiras e refeitório, e também gráfico de evolução para cada estabelecimento de ensino. Para toda visita técnica deve ser gerado um relatório. É necessário que as visitas ao longo do ano sejam realizadas em todos os turnos de cada estabelecimento de ensino, ou seja, deve-se alternar os horários das visitas em cada colégio.	Mínimo 3 visitas em cada escola a cada 180 dias letivos . Mínimo 1 relatório por visita realizada.* Mínimo de 1.800 visitas por mês.** * Estimativa mínima. O número de visitas poderá	A depender do score do 1º checklist: - Se score entre 0 e 40% - crítico ou deficiente: próxima visita após 15 dias. - Se score entre 41 e 70% - regular: próxima visita após 1 mês; - Se score acima de 71% - bom: próxima visita após 2 meses.

A relação de escolas e respectivos turnos está disponível no Anexo III.	variar conforme score e situação verificada em cada escola. **Cálculo realizado com base em 20 dias letivos por mês. O número será proporcionalmente considerado nos meses com menor número de dias letivos.	
Documento contendo o resumo dos resultados apresentados nos relatórios por meio de gráficos para acompanhamento da evolução geral e por NRE	Deve ser elaborado e atualizado a cada 3 meses, feedback a ser entregue junto à atualização dos cronogramas.	4
Resultado de Pesquisa de aceitabilidade da alimentação escolar junto aos estudantes	1 a cada 6 meses	2
Adaptação dos cardápios junto às escolas	Junto aos relatórios do checklist.	Mínimo 2.206 (um para cada escola)
Ações focais de Educação alimentar e nutricional em cada estabelecimento de ensino	Semestral	2
Para as nutricionistas que atuarão presencialmente na gestão central em Curitiba: Relatório de atividades realizadas (diariamente) com assinatura da empresa, do funcionário e assinatura do funcionário do Fundepar que coordena o setor ao qual o nutricionista estará atuando. É autorizado uso de assinatura eletrônica.	Mensal, entrega até o último dia de cada mês.	12

3.6 O cronograma poderá ser ajustado conforme necessidade superveniente verificada pela Contratante.

3.7 Para a realização do projeto, a contratada deverá disponibilizar, no mínimo, 60 nutricionistas para a realização das visitas e documentos técnicos correspondentes e 10 nutricionistas lotados presencialmente na sede do projeto em Curitiba/PR, para atendimento da totalidade das escolas da rede pública estadual de ensino, distribuídas em 399 municípios.

3.8 Os profissionais em nutrição deverão estar devidamente registrados no Conselho Regional de Nutrição (CRN).

3.9 A carga horária dos profissionais alocados na sede do projeto, ou seja, das 10 nutricionistas que atuarão em Curitiba, deve corresponder a 40 (quarenta) horas semanais.

3.9.1 Os recursos materiais necessários à consecução dos trabalhos desses 10 profissionais (computador, mesa e cadeiras) serão fornecidos pelo FUNDEPAR.

3.9.2 Para os demais profissionais (mínimo de 60 nutricionistas), a empresa contratada será responsável por todos os recursos materiais necessários à execução dos trabalhos.

3.10 A relação das unidades escolares, endereços e núcleos regionais de educação consta no Anexo III do edital.

3.11 O número e localização das unidades de ensino onde será desenvolvido o projeto pode sofrer alterações ao longo da execução do contrato, cabendo à Contratante informar com antecedência mínima de 15 dias corridos a referida modificação.

3.12 Com relação às visitas, como subsídio de dados para precificação, destaca-se que, em pesquisa de diagnóstico realizada pelo setor de nutrição da FUNDEPAR, nos meses de setembro a novembro de 2023, nas escolas estaduais pertencentes ao Núcleo Regional de Curitiba, Área Metropolitana Norte e Área Metropolitana Sul evidenciou-se que há diferenças regionais no que se refere à execução do Programa de Alimentação Escolar. Por exemplo, quanto a oferta de alimentos fonte de vitamina A, entre as escolas que receberam visita técnica, na área Metropolitana Sul somente 7% estavam em conformidade à Resolução nº06/2020 FNDE, 93% necessitaram de orientações. Já as escolas que receberam visitas técnicas da Área Metropolitana Norte, 53% se encontravam em conformidade a esse

parâmetro. Nesse sentido, concluímos que a demanda de visitas e orientações se mostra variável de acordo com a região e período do ano.

3.13 Condições gerais

3.13.1 Fornecer uniformes, crachás, touca protetora capilar e EPIs, em perfeitas condições de uso para seus profissionais. **3.13.2.** Usar jaleco, EPIs e identificação no local de trabalho.

3.13.3 Fornecer termômetros para mensuração de temperaturas de alimentos que verifiquem temperaturas de 12 graus negativos até 240 graus positivos, na quantidade suficiente para a realização das visitas.

3.13.4 Fornecer balança portátil de cozinha para aferição do peso de refeições e orientações a respeito da contagem de servimentos com precisão para pesagem de 1 grama até 10kg, na quantidade suficiente para a realização das visitas.

3.13.5 Participar, às suas próprias expensas, dos treinamentos obrigatórios, quando convocados pelo Departamento de Nutrição e Alimentação Escolar do FUNDEPAR.

3.13.6 Responsabilizar-se pelos custos de deslocamento, hospedagem e demais necessidades relacionadas ao cumprimento das metas de visita nas unidades escolares e demais despesas decorrentes da execução do objeto da contratação.

3.13.7 Adaptar-se às necessidades e características da Unidade em que o serviço estiver sendo realizado, de acordo com as peculiaridades de cada local.

3.13.8 A notificação dar-se-á por intermédio de documento escrito onde deverá constar a forma de execução a ser seguida.

3.13.9 A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência e seus anexos.

3.13.10 A empresa deverá utilizar sistema eletrônico próprio para registro das informações de visitas técnicas, como checklist, quantidade e fotos dos equipamentos utilizados na alimentação escolar, fotos dos cardápios executados por parte dos estabelecimentos de ensino, fotos do servimento para os estudantes e fotos dos ambientes, disponibilizando o acesso para o Contratante.

3.13.10.1 Os acessos referenciados serão fornecidos à equipe gerencial do FUNDEPAR atreladas ao projeto.

3.13.10.2 Deverão, ainda, ser encaminhados, por meio eletrônico, relatórios simplificados aos estabelecimentos de ensino. Estes relatórios conterão apenas alguns itens selecionados do checklist, conforme definição na reunião de alinhamento com a Contratante.

3.13.11 Para os colégios indígenas, antes da visita técnica, a empresa deve verificar junto ao Núcleo Regional de ensino o endereço atual e a eventual necessidade de autorizações para a realização de visitas.

3.14 Obrigações e responsabilidades específicas

3.14.1 Auxiliar na elaboração de cardápios dos estabelecimentos de ensino de acordo com as orientações do Contratante, respeitando os hábitos alimentares regionais, culturais e étnicos.

3.14.2 Implantar e supervisionar Procedimentos Operacionais Padronizados (POP) e métodos de controle de qualidade de alimentos, em conformidade com a legislação vigente.

3.14.3 Desenvolver ações focais de educação alimentar e nutricional para a comunidade escolar, inclusive promovendo a consciência social, ecológica e ambiental.

3.14.4 Implantar e supervisionar as atividades de pré-preparo, preparo e distribuição.

3.14.5 Elaborar relatórios técnicos com os resultados dos checklists aplicados durante visitas técnicas e suas respectivas orientações e encaminhá-los, por meio eletrônico, ao Contratante.

3.14.6 Identificar os escolares que necessitam de atendimento específico por meio de cardápio diferenciado, com comprovação por meio de laudo médico, em cada estabelecimento de ensino e auxiliar o colégio a oferecer alimentação adequada ao estudante;

3.14.7 Apoiar fornecendo subsídios para a elaboração de editais de aquisição de alimentos, especificações técnicas de alimentos, pesquisa de preços, análise sensorial interna, elaboração de

cardápios gerais e específicos para necessidades alimentares especiais, com base nas recomendações nutricionais do PNAE.

3.14.8 Conhecer a legislação atual relacionada às Boas Práticas na Manipulação de alimentos, normas da Vigilância Sanitária e Resolução nº06/2020 – FNDE (ou a que vier substituí-la) para colaborar nas orientações aos estabelecimentos de ensino.

3.14.9 Todos os profissionais disponibilizados para a execução dos serviços (no mínimo 70) deverão ser cadastrados como Quadro Técnico (QT) do programa de alimentação escolar estadual. Após a celebração do contrato, a Contratante irá providenciar este cadastro de QT junto ao FNDE.

3.15 Obrigações e responsabilidades específicas das nutricionistas alocadas na sede do projeto

3.15.1 Atividades cabíveis descritas no item 3.3, com a possibilidade de realização de visitas técnicas.

3.15.2 Fornecer subsídios para a elaboração de editais de aquisição de alimentos, especificações técnicas de alimentos, pesquisa de preços, análise sensorial interna, elaboração de cardápios gerais e específicos para necessidades alimentares especiais, com base nas recomendações nutricionais do PNAE.

3.15.3 Apoiar na elaboração de ações de Educação Alimentar e Nutricional (EAN).

3.15.4 Auxiliar a equipe no planejamento de compras dos alimentos.

3.15.5 Assessorar no recebimento de amostras alimentícias.

3.15.6 Apoiar a distribuição dos itens da alimentação escolar via sistema eletrônico.

3.16. Dos estabelecimentos de Ações Pedagógicas Descentralizadas – APED

3.16.1 Deverá ser considerada a pauta de cada APED, conforme planilha disponibilizada (vide anexo III). APEDs da pauta 1 e 5, devem receber no mínimo 3 visitas a cada 180 dias letivos, assim como o restante dos estabelecimentos de ensino. APEDs pauta 4 devem receber no mínimo 2 visitas a cada 180 dias letivos.

3.16.2 As APEDs receberão o mesmo atendimento e, de acordo com a pauta, aqueles itens que não se aplicam devem ser marcados como “não se aplica” ou “não avaliado”.

3.16.3 Antes da visita técnica às APEDs, a empresa deve verificar junto ao Núcleo Regional de ensino o endereço atual e a eventual necessidade de autorizações para a realização de visitas, visto que há centros de socioeducação nesta condição.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA

4.1 O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, admitindo prorrogações, considerando o § 1º do artigo 26 do RLC – PREDUC.

CLÁUSULA QUINTA – VALOR, FONTE DE RECURSOS E REAJUSTE CONTRATUAL

5.1 O valor global do contrato é de até **R\$ 14.389.999,92 (quatorze milhões e trezentos e oitenta e nove mil e novecentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos)** e o valor mensal do contrato é de até **R\$ 1.199.166,66 (um milhão e cento e noventa e nove mil e cento e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos)**.

a) A periodicidade de reajuste do valor do contrato será anual, conforme disposto na Lei Federal n.º 10.192, de 2001, utilizando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC.

b) A data-base do reajuste será vinculada à data do orçamento estimado.

c) O reajuste será concedido mediante simples apostila.

d) Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do último reajuste.

e) Não serão admitidos apostilamentos com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura.

f) A concessão de reajustes não pagos na época oportuna será apurada por procedimento próprio.

§1º. O Valor da contratação corresponde ao total a ser desembolsado pelos serviços prestados, e serão pagos na forma prevista neste contrato, mediante a contraprestação dos serviços e a apresentação da documentação correspondente, mediante atesto do fiscal designado.

§2º. As despesas do presente Contrato correrão à conta de recursos próprios do **PREDUC**, gerados pelas receitas decorrentes da execução do Contrato de Gestão, alicerçadas na conta da seguinte dotação orçamentária 4133.12.368.32.8452 – PAE IX – Gerenciamento de Contrato e Gestão com o Paraná educação.

CLÁUSULA SEXTA – FORMA DE PAGAMENTO

- a) Os pagamentos serão feitos no prazo máximo de 30 (trinta) dias da apresentação da nota fiscal atestada e da comprovação de regularidade com os Fiscos Federal, Estadual (inclusive do Estado do Paraná para licitantes sediados em outro Estado da Federação) e municipal, com o FGTS e INSS, observadas as determinações legais.
- b) O pagamento a ser efetuado à Contratada, quando couber, estará sujeito às retenções na fonte, de tributos, inclusive contribuições sociais, de acordo com os respectivos normativos.
- c) Os pagamentos devidos à Contratada restringem-se aos quantitativos de bens e/ou serviços efetivamente executados.
- d) Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, na prestação de serviços ou no cumprimento de obrigações contratuais.

CLÁUSULA SÉTIMA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

7.1 O contrato poderá ser aditado, nas hipóteses de acréscimos e supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, devidamente atualizado, nos termos do artigo 30 da resolução PREDUC de n.º 006/2023.

7.2 As alterações contratuais, desde que justificadas e autorizadas pela autoridade competente, deverão ser formalizadas por meio de termo de aditivo.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

8.1 As partes obrigam-se a adotar todas as providências para a fiel execução deste contrato, integrando-o, independentemente de transcrição, todas as condições da proposta da **CONTRATADA**, bem como do termo de referência.

§1º. São obrigações do **PREDUC**:

- a. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as especificações contratuais.
- b. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, comunicando, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção e/ou substituição.
- c. Efetuar o pagamento à contratada no valor pactuado, no prazo e forma estabelecidos.
- d. Efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pela Contratada, no que couber.
- e. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela empresa Contratada.
- f. O PREDUC não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratado, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

§2º. São obrigações da **CONTRATADA**:

- a. A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste contrato, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da perfeita execução do objeto.
- b. Executar os serviços conforme especificações contidas no termo de referência, no edital de licitação e seus anexos, bem como na sua proposta, com a alocação dos recursos humanos e operacionais necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade necessárias e suficientes para a prestação dos serviços.
- c. A CONTRATADA se obriga apresentar os profissionais habilitados, e com conhecimento dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor, nos prazos estabelecidos neste termo consoante ao estabelecido de comum acordo com o CONTRATANTE.
- d. Cumprir com perfeição a execução dos serviços contratados, executando-os sob sua inteira e exclusiva responsabilidade.
- e. Cumprir as determinações da CONTRATANTE relativas ao objeto deste contrato.
- f. Recrutar em seu nome e sob sua inteira e exclusiva responsabilidade os elementos necessários a perfeita execução dos serviços contratados, responsabilizando-se pelos encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, tributários, seguro de acidentes, uniformes, transporte, hospedagem e quaisquer outras obrigações ou despesas decorrentes da sua condição de empregadora, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao contratante.
- g. Criar cronograma logístico, incluindo os meios de transporte necessários à execução dos serviços, considerando os endereços disponíveis no Anexo III do Instrumento Convocatório.
- h. Designar preposto da empresa que possa coordenar os serviços, objeto da contratação, cumprindo com rigor os prazos estabelecidos e solucionar todas as questões inerentes ao contrato.
- i. Informar ao CONTRATANTE o nome dos empregados indicados para os serviços, apresentando e atualizando sempre que solicitado a comprovação de inscrição no Conselho Regional de Nutricionistas da 8ª Região – CRN8, reservando-se a CONTRATANTE o direito de impugnar aqueles que não preencham as condições exigidas neste instrumento.
- j. Zelar para que os empregados se apresentem uniformizados e portem crachá de identificação, e utilizem os equipamentos de proteção individual (EPI) necessários à segurança no trabalho, na forma da lei.
- k. Apresentar ao contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução dos serviços a serem prestados nas dependências do contratante;
- l. Aumentar ou diminuir, quando solicitado pela CONTRATANTE, o número de profissionais.
- m. Atender as solicitações da contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado o descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no termo de referência, no edital de licitação e seus anexos.
- n. Instruir os empregados da observância obrigatória das normas internas da Administração, salvo disposição que especificamente os dispense.
- o. Cumprir as exigências do CONTRATANTE quanto a execução dos serviços, horários, turnos e locais, quando assim for designado.
- p. Providenciar a cobertura de profissionais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis dias a partir da notificação da CONTRATANTE, sem prejuízo do desconto pecuniário do período em que os profissionais dedicados estiverem ausentes, além do ressarcimento de eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE.
- q. Fornecer uniformes, touca protetora capilar e EPIs, em perfeitas condições de uso.
- r. Fornecer termômetros para mensuração de temperaturas de alimentos que verifiquem temperaturas de 12 graus negativos até 240 graus positivos.
- s. Responsabilizar-se pelos custos de deslocamento, hospedagem e demais necessidades relacionadas ao cumprimento das metas de visitação nas unidades escolares.
- t. Adaptar-se às necessidades e características da Unidade em que o serviço estiver sendo realizado, de acordo com as peculiaridades de cada local.

- u. O pessoal da empresa contratada fica proibido de fumar nos ambientes internos e externos do local de trabalho.
- v. Relatar ao Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços
- w. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- x. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- y. Ceder os direitos patrimoniais relativos ao projeto ou serviço técnico especializado e a respectiva documentação técnica associada.
- z. Garantir ao contratante:
- z.1** O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo ao contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;
- z.2** Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiras subcontratadas, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa do contratante.
- aa.** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- bb.** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando estiverem em desacordo com as especificações constantes do termo de referência, da proposta ou do contrato, podendo ser fixado pelo fiscal do contrato, avaliado o caso concreto, um prazo para a substituição do bem, ou o refazimento do serviço, à custa do contratado, e sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- cc.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), ficando o Contratante autorizado a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos ao Contratado, o valor correspondente aos danos sofridos.
- dd.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto contratado, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no IX do art. 348 do Decreto Estadual nº 10.086/2022.

CLÁUSULA NONA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1 Pelo Presente instrumento, designa-se: **Karina Ayumi Tanno**, portadora do R.G nº X.859.21X-X, como Gestora e a **Rosângela Mara Slomski Oliveira** portadora do R.G nº X.287.25X-X, como Fiscal, da contratação a ser formalizada por meio deste contrato. As tratativas acerca da execução contratual deverão ser formalizadas por intermédio dos endereços eletrônicos:

- a) Gestora do Contrato: diretoria.tec@preduc.pr.gov.br
- b) Fiscal do Contrato: rosangela.slomski@educacao.pr.gov.br

9.2 Os designados, declaram expressamente conhecer e estar cientes das atribuições de Gestor e Fiscal, respectivamente, bem como declaram ter conhecimento acerca do objeto e respectiva necessidade ao PREDUC e conhecem os procedimentos a serem adotados no acompanhamento / gestão e fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES

10.1 Serão aplicadas as seguintes penalidades à **CONTRATADA** que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir a legislação pertinente (art. 32, do RLC - PREDUC):

- a) Advertência, nas hipóteses de fornecimento de serviços em desconformidade com as especificações técnicas, de execução irregular ou extemporânea do ato de entrega, que não resulte em

prejuízo para a execução do Contrato;

b) Multa de 10% (dez por cento) do valor correspondente à parte ou ao total, quando a contratada não cumprir com as obrigações do contrato; e

c) Suspensão temporária de licitar e contratar com o **PREDUC**, bem como ser declarada inidônea, na hipótese do não recolhimento das multas aplicadas;

§1º Antes da aplicação de quaisquer das penalidades acima definidas, será garantido direito de ampla defesa e do contraditório à **CONTRATADA**.

§2º. As multas poderão ser aplicadas tantas vezes quantas forem as irregularidades constatadas.

§3º. Da aplicação das penalidades previstas nesta cláusula, caberá recurso administrativo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

§4º. O **PREDUC** poderá efetuar a retenção de qualquer pagamento que for devido, para a compensação das multas definidas nesta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1 O presente instrumento poderá ser rescindido nos seguintes casos:

- a) Por ato unilateral e escrito do **PREDUC**, nas hipóteses enumerados no art. 32, do RLC – PREDUC;
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no respectivo procedimento administrativo, desde que haja conveniência para o **PREDUC**; ou
- c) Judicialmente, nos termos da legislação aplicável.

§1º. No caso de rescisão amigável, a parte que pretender rescindir o contrato comunicará a sua intenção à outra, por escrito.

§2º. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa à **CONTRATADA**.

§3º. A **CONTRATADA**, desde já, reconhece todos os direitos do **PREDUC**, em caso de rescisão unilateral por inexecução total ou parcial deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PRÁTICAS ANTICORRUPÇÃO

12.1 Por este instrumento, as partes obrigam-se a cumprir e fazer cumprir as leis do país de combate à prática de atos lesivos ao patrimônio público e atentatórios aos princípios administrativos, ao mesmo tempo em que assumem o dever de observar integralmente sua abrangência, princípios, deveres, direitos, vedações e demais regras e condições nele previstos, bem como adotar todas as medidas cabíveis para o seu fiel cumprimento.

§1º. Para fins de cumprimento do disposto na presente cláusula, a **CONTRATADA** declara que:

- I. conhece, entende e observa as leis destinadas ao combate à corrupção no país;
- II. não foi condenada por prática de corrupção;
- III. seus sócios, diretores, administradores, empregados e prepostos não cometerão, sob pena de responsabilização, qualquer ato ilícito, nem auxiliarão, incitarão ou instigarão terceiros a cometerem atos ilícitos, que incluem oferecer, conceder, requerer ou aceitar pagamentos, doações, compensações, benefícios ou quaisquer outras vantagens indevidas e/ou ilegais para si ou para terceiros, bem como o desvio de finalidade do presente contrato, que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato;
- IV. adotará as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros contratados.

§2º. A **CONTRATADA** se obriga a arcar com todos os prejuízos gerados ao **PREDUC** relativos a todo e qualquer passivo, demandas, imagem, perdas e/ou danos, penalidades decorrentes de responsabilização por atos de corrupção, seja no âmbito administrativo ou civil, custas judiciais, honorários advocatícios e eventuais despesas que porventura venha a ter, desde que fique absolutamente comprovada sua culpa e o nexo de causalidade entre o ato realizado e o dano causado.

§3º. O descumprimento desta cláusula ensejará a rescisão imediata deste instrumento, observados os princípios do contraditório e ampla defesa, sem prejuízo da aplicação de eventual penalidade e/ou outra providência extrajudicial ou judicial cabível.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PROTEÇÃO DE DADOS

13.1 O **PREDUC** e a **CONTRATADA** comprometem-se a cumprir integralmente, o contido na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, assim como devem resguardar a integridade e a confidencialidade de todos os dados pessoais recebidos em consequência do objeto do presente contrato não devendo, em hipótese alguma, utilizar, compartilhar e/ou tratar referidos dados para outros fins, salvo para cumprimento de obrigação legal.

§1º. O **PREDUC** e a **CONTRATADA** obrigam-se a comunicar formalmente um ao outro, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após o conhecimento do fato, qualquer incidente de segurança que possa ferir os direitos dos titulares de dados pessoais.

§2º. A violação de quaisquer dos compromissos e obrigações estabelecidos neste contrato e/ou nas leis brasileiras em geral dará ao **PREDUC** o direito de rescindir o presente instrumento e aplicar as sanções administrativas cabíveis, garantido o direito da **CONTRATADA** ao contraditório e à ampla defesa, bem como tomar as eventuais medidas judiciais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

14.1 Não serão aceitas subcontratações para o fornecimento dos serviços dispostos neste contrato.

14.2 Caso, na vigência do contrato, ocorram situações excepcionais, para que a **CONTRATADA** possa prestar os serviços objeto do presente Termo, somente será admitida a SUBCONTRATAÇÃO, após prévio e expresso aceite da **CONTRATANTE** e mediante a comprovação de que o subcontratado possui capacidade técnica, jurídica e administrativa e que preenche as condições para contratação, mediante a apresentação de todos os documentos exigidos no edital para a contratada.

14.3 Em contrapartida, considerando a necessidade de atendimento simultâneo a diversas regiões, a complexidade e vulto dos serviços, admitir-se-á a reunião de empresas em consórcio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – GARANTIA

15.1 A **CONTRATADA** prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 27 da Resolução **PREDUC** de nº 06/2023, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

15.2 No prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, prorrogáveis por igual período, a critério da **CONTRATANTE**, contados da assinatura do contrato, a **CONTRATADA** deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

15.3 A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação das sanções cabíveis, previstas no item 10, deste contrato.

15.4 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento:

15.5 Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

15.6 Prejuízos diretos e indiretos causados a CONTRATANTE decorrente de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

15.7 Multas moratórias e punitivas aplicadas à CONTRATADA;

15.8 Despesas decorrentes de obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.

15.9 A modalidade seguro garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observado a legislação que rege a matéria.

15.10 A modalidade fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

15.11 No caso de alteração do valor do contrato ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

15.12 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcial em decorrência de pagamento de qualquer obrigação descumprida, a CONTRATADA obriga-se a fazer respectiva reposição do valor correspondente, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Curitiba/PR para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias decorrentes do presente contrato, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Curitiba/PR, *(datado eletronicamente)*

PARANAEDUCAÇÃO:

(assinado eletronicamente)

Carlos Roberto Tamura
SUPERINTENDENTE

Gestão e fiscalização do contrato:

(assinado eletronicamente)

Karina Ayumi Tanno
GESTORA

(assinado eletronicamente)

Rosangela Mara Slomski Oliveira
FISCAL

CONTRATADA:

ANDRE
GILSON
DESOTI: 
555029 

Assinado de
forma digital por
ANDRE GILSON
DESOTI: 
9 
Dados: 2024.08.07
14:58:41 -03'00'

Costa Oeste Serviços Ltda
CNPJ n.º 07.192.414/0001-09
André Gilson Desoti
REPRESENTANTE LEGAL

Documento: **2CONTRATON.23.2024.pdf**.

Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Andre Gilson Desoti** em 07/08/2024 14:58, **Celio Apolinario Soares** em 07/08/2024 15:26.

Assinatura Avançada realizada por: **Rosangela Mara Slomski Oliveira (XXX.659.229-XX)** em 08/08/2024 09:12 Local: FUN/DIT/DNA, **Karina Ayumi Tanno (XXX.318.239-XX)** em 08/08/2024 09:43 Local: PREDUC/DAF/RH, **Carlos Roberto Tamura (XXX.831.689-XX)** em 08/08/2024 09:43 Local: PREDUC/SUPER.

Assinatura Simples realizada por: **Aline Maria Barboza Elias (XXX.728.279-XX)** em 12/08/2024 07:44 Local: PREDUC/DAF/RH.

Inserido ao protocolo **21.524.007-0** por: **Natália Carolina Gomes Lourenço** em: 07/08/2024 16:09.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
5cb438ee81fd534247715d435da3ece.